

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenvolvimento de Aplicações — Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	68	48	82	150	6
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	68	48	82	150	6
Introdução ao <i>Web Design</i>	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	102	72	123	225	9
Laboratório Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Anual	136	96	164	300	12
Linguagens de Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	68	48	82	150	6
<i>Web Design</i> — UX/UI	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	102	72	123	225	9
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	34		41	75	3
Conceitos de Aplicações Móveis	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	68	48	82	150	6
Desenho para Aplicações	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	34	24	41	75	3
Desenvolvimento de Aplicações — Gestão de Conteúdos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	34	24	41	75	3
Desenvolvimento de Aplicações — Páginas Dinâmicas.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	102	72	123	225	9
Projeto Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	51	36	99	150	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
<i>Total</i>					1 003	588	1 997	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209139088

Aviso n.º 14258/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 18 de março de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

19 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém.

2 — Curso técnico superior profissional: T079 — Acompanhamento de Crianças e Jovens.

3 — Número de registo: R/Cr11/2015.

4 — Área de educação e formação: 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral: Orientar, apoiar e supervisionar crianças e jovens com o intuito de promover a sua formação pessoal e social e o desenvolvimento de competências em diversas áreas do saber.

5.2 — Atividades principais:

a) Promover o bem-estar global e a formação pessoal e social das crianças e jovens, em diferentes contextos;

b) Planear, implementar e avaliar projetos e atividades ou colaborar na sua dinamização;

c) Identificar as técnicas e mobilizar os recursos pedagógicos adequados para a animação de crianças e jovens;

d) Orientar, apoiar e supervisionar uma ou mais crianças e jovens na rotina diária e em outras atividades;

e) Assegurar as condições de higiene, de segurança e de organização das instituições e integrar as crianças e os jovens nas suas normas de funcionamento.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento aprofundado de técnicas de orientação, apoio e supervisão de crianças e jovens;

b) Conhecimento fundamental do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e jovens;

c) Conhecimento especializado de planeamento, de implementação e de avaliação de projetos ou de atividades para crianças e jovens com ou sem necessidades específicas de formação;

d) Conhecimento especializado de recursos pedagógicos;

e) Conhecimento especializado em expressão plástica, musical, dramática e motora;

f) Conhecimento abrangente em literacia científica e em literacia digital;

g) Conhecimento especializado de promoção da saúde e do bem-estar das crianças e jovens;

h) Conhecimento abrangente de normas de higiene, de segurança e de organização das instituições.

6.2 — Aptidões:

a) Orientar, acompanhar e supervisionar uma ou mais crianças e jovens em espaços formais e não formais;

b) Criar, dinamizar e avaliar projetos ou atividades de caráter cultural, educativo, social, lúdico ou recreativo;

c) Selecionar e utilizar os recursos pedagógicos mais adequados para cada atividade e público-alvo;

d) Selecionar e aplicar as técnicas de animação tendo em conta as características das crianças e dos jovens e os objetivos;

e) Adaptar as atividades e os recursos às crianças e jovens com necessidades específicas de formação;

f) Selecionar, organizar, sistematizar e manter atualizada a informação relativa às atividades desenvolvidas;

- g) Gerir e mediar conflitos, em contexto multicultural, e integrar as crianças e os jovens nas normas de funcionamento das instituições;
 h) Identificar comportamentos de risco, agir na sua prevenção ou sinalizá-los às equipas técnicas adequadas;
 i) Envolver a comunidade no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos jovens;
 j) Comunicar de forma clara, persuasiva e assertiva;
 k) Aplicar as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de funcionamento das instituições.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar autonomia na tomada de decisão, responsabilidade e capacidade de iniciativa;
 b) Demonstrar criatividade na conceção e na implementação de atividades e de projetos socioeducativos;
 c) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a situações ou problemas imprevistos;
 d) Demonstrar capacidade de trabalho e de cooperação em equipas multidisciplinares;
 e) Estabelecer relações interpessoais cordiais com as crianças e os jovens, famílias e os restantes membros da comunidade;
 f) Adaptar a linguagem e outras formas de comunicação às características dos interlocutores;
 g) Agir segundo os princípios da ética profissional;
 h) Valorizar e motivar as crianças e jovens no seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens . . .	94	78 %
311 — Psicologia	10	8 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
142 — Ciências da Educação	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
461 — Matemática	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Português.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Comunicar em Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	36		39		75	3
Comunicar em Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	36		39		75	3
Perspetivas Sociológicas da Educação	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		78		150	6
Psicologia do Desenvolvimento	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Comunicação e Dinâmica de Grupos	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Crianças e Jovens com Necessidades Específicas de Formação.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Família, Diversidade Cultural e Contextos para a Infância e Juventude.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Oficina das Atividades Físicas e Desportivas.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Oficina de Expressão Dramática	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Oficina de Expressão Plástica	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Oficina do Jogo e da Matemática	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Recursos Pedagógicos Digitais	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Técnicas de Animação de Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Teorias da Aprendizagem e Pedagogia da Infância.	311 — Psicologia	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens e Promoção da Saúde.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Conceção, Dinamização e Avaliação de Projetos Socioeducativos.	142 — Ciências da Educação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Educação Ambiental e Divulgação Científica para Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Formação Pessoal e Social.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	36	25	39		75	3
Oficina de Expressão Musical	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...	30		720	720	750	30
<i>Total</i>					1 110	571	1 890	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209135831

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 14259/2015

1 — O Agrupamento de Escolas de Aljezur torna público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de dois (2) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, de acordo com o despacho de 16 de setembro de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011.

2 — Número de trabalhadores — 2 (dois)

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Aljezur

4 — Carreira e Categoria — Assistente Operacional, grau 1

5 — Função — Prestação de serviços de limpeza

6 — Horário semanal — 4 horas /dia

7 — Remuneração ilíquida/hora — 2,91€ (dois euros e noventa e um centésimos), acrescida de subsídio de refeição no valor de 4,27€ (quatro euros e sete centésimos) por dia útil de trabalho efetivamente prestado

8 — Duração do contrato: A partir da data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2016.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor até à data limite para a apresentação de candidatura dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, ou de cursos que lhe sejam equiparados, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas que funcionam na escola sede — EBI/JI de Aljezur — nos dias úteis das 9.30h-13.00h e das 14.00h-16.30h e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Aljezur — <http://aealjezur.pt>, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Escola EBI/JI de Aljezur, Sítio da Barrada, 8670-113 Aljezur, dirigidas à diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Certificado de Habilitações;
- Fotocópia de Declarações de experiência profissional relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso;
- Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

12 — Métodos de seleção: dada a urgência do procedimento e de acordo com a informação do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, será apenas utilizado um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

12.1 — Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%)$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada até um máximo de 20 valores o seguinte:

- 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;
- 15 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;
- 10 valores — Sem formação

12.1.3 — Experiência Profissional — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme o ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa;
- 15 valores — de 1 até 2 anos de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa;
- 10 valores — Experiência no exercício de funções inerentes à categoria noutra realidade e contexto

13 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- Valoração da Experiência Profissional (EP);
- Valoração da Formação Profissional (FP);
- Preferência pelo candidato de maior idade.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, afixada em local visível e público das instalações da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos é aplicável, para efeitos de audiência de interessados, o disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.